



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 016/2026/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 012/2026/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2026/PMX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE
PRODUTOS DE CARNES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede na Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rodovia PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI**, inscrita no CNPJ. nº 30.851.206/0001-96, estabelecida á ROD. PA 150 KM 04, zona rural, Xinguara-PA, CEP: 68555-000, Telefone: 94 99288-5340/ E-mail: friosulalimentos1vendas@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **VICENTE CONRADO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 117.337.478-77, residente e domiciliado na Rod. PA 150, s/nº, Anexo Projeto Casulo, Km 04, Zona Rural, CEP: 68.555-970, Xinguara - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, Tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 016/2026/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 012/2026/PMX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------------	-----	-----	----------------	-------------

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	ABACAXI MADURO PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	300	10,14	3.042,00
4	ABOBRINHA VERDE 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	150	6,63	994,50
32	BANANA PRATA MADURA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	150	9,85	1.477,50
52	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA 2ª CATEGORIA- EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	800	32,95	26.360,00
53	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	600	41,50	24.900,00
54	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	200	41,50	8.300,00
55	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	375	33,65	12.618,75
56	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	125	33,65	4.206,25
57	CARNE SUÍNA COM OSSO DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO	KG	375	30,25	11.343,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE				
58	CARNE SUÍNA COM OSSO DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	125	30,25	3.781,25
59	CARNE SUÍNA SEM OSSO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	225	32,50	7.312,50
60	CARNE SUÍNA SEM OSSO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	75	32,50	2.437,50
61	CARNE TIPO BUCHO BOVINO DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	200	26,30	5.260,00
62	CARNE TIPO CHAMBARI BOVINODE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	200	25,20	5.040,00
63	CARNE TIPO FÍGADO BOVINO INATURA FRESCO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	1500	22,32	33.480,00
71	CHUCHU 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	80	11,05	884,00
77	COSTELA BOVINA FRESCA DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	375	25,70	9.637,50

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

78	COSTELA BOVINA FRESCA DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	125	25,70	3.212,50
79	COUVE 1ª QUALIDADE IN NATURA LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	PCT	80	13,80	1.104,00
80	COXA DE FRANGO CONGELADA- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	375	20,95	7.856,25
82	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	375	23,71	8.891,25
83	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	125	23,71	2.963,75
98	FILÉ DE PEITO DE FRANGO 1KG-DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS	UN	300	25,30	7.590,00
99	FILÉ DE PEITO DE FRANGO 1KG-DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS	UN	100	25,30	2.530,00
100	FILÉ DE PEIXE PESCADA DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	150	70,89	10.633,50
101	FILÉ DE PEIXE PESCADA DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	50	70,89	3.544,50

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

105	FRANGO INTEIRO CONGELADO E SEM TEMPERO DE BOA QUALIDADE- EMBALAGEM A VACUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	KG	800	15,90	12.720,00
110	GELO EM BARRA 10KG	BR	300	34,51	10.353,00
111	GELO EM CUBO ÁGUA POTÁVEL QUILO	KG	800	24,58	19.664,00
112	GELO TRITURADO QUILO	KG	1200	23,16	27.792,00
123	LEITEIRA / CANECÃO INDUSTRIAL ALUMÍNIO COMUM Nº24 LINHA HOTEL CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UN	10	123,30	1.233,00
124	LIMÃO TIPO TAITI 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	250	8,15	2.037,50
130	MAMÃO PAPAIA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	150	7,29	1.093,50
131	MANDIOCA TIPO MACAXEIRA 1ª QUALIDADE IN NATURA COLORAÇÃO UNIFORME POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	100	14,20	1.420,00
136	MEXERICA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	200	12,25	2.450,00
141	MORTADELA- DE BOA QUALIDADE EMBALADA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PRAZO DE VALIDADE	KG	100	19,75	1.975,00
142	MUÇARELA QUEIJO TIPO MUÇARELA QUILO	KG	100	43,20	4.320,00
154	PEITO DE FRANGO CONGELADO COM OSSO E SEM TEMPERO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRASO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA	KG	300	21,65	6.495,00
155	PEIXE INTEIRO CONGELADO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DEO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRASO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS	KG	100	48,75	4.875,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	OFICIAIS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA				
156	PENEIRA PLÁSTICA COADOR DE COZINHA FABRICADO EM POLIPROPILENO POSSUI CABO E TELA EM PLÁSTICO PRODUTO ATÓXICO USO DOMÉSTICO/ PROFISSIONAL BASE DE PLÁSTICO COMPRIMENTO 25 CM DIÂMETRO 14 CM ALTURA 5 CM PESO 70 G	UN	20	21,33	426,60
157	PENEIRA PLÁSTICA COADOR DE COZINHA FABRICADO EM POLIPROPILENO POSSUI CABO E TELA EM PLÁSTICO PRODUTO ATÓXICO USO DOMÉSTICO/ PROFISSIONAL BASE DE PLÁSTICO COMPRIMENTO 17CM DIÂMETRO 12CM ALTURA 5CM PESO 35G	UN	50	20,70	1.035,00
163	POLPA DE FRUTA 1 KG SABORES VARIADOS	KG	300	25,10	7.530,00
174	PRESUNTO COZIDO- BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VACUO DE 1KG EM FILME PVC TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	KG	200	40,15	8.030,00
175	QUEIJO EM PEDAÇO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	KG	100	31,20	3.120,00
184	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GR	UN	100	14,30	1.430,00
192	SALAME DE FRANGO-DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS	KG	100	21,20	2.120,00
201	TOMATE GRANDE VERMELHO MADURO 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	200	8,86	1.772,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 331.292,85 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)					R\$ 331.292,85

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 331.292,85 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0107.2069 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O modelo de execução encontra-se pormenorizado no Termo de Referência, instrumento vinculado a este contrato.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

7.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

7.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

7.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. O prazo de validade;
- 7.7.2. A data da emissão;
- 7.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.5. O valor a pagar; e
- 7.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante. consulta para:

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6.1. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.6.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6.4. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão requisitados conforme a competente ordem de compra/serviço espedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados na sede do município;

10.2. A CONTRATADA deve assegurar a prestação dos serviços do objeto licitado no prazo máximo de até 03 (três) dias;

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes a prestação dos serviços decorrentes da prestação dos servi do objeto, sem qualquer ônus para o Município de Xinguara/PA;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.28. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

10.29. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - **Multa**:

- (a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.3.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr. **MATHEWS CARDOSO DE ALMEIDA**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Decreto 46/2025 e portaria nº. 304/26, servidor(a) Público municipal, como Fiscal do Contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

15.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara - PA, 24 de junho de 2026.

OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

Assinado de forma
digital por OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRIOSUL ALIMENTOS
FABRICAÇÃO DE
PRODUTOS DE
CARNE:30851206000196

Digitally signed by FRIOSUL ALIMENTOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE
CARNE:30851206000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=XINGUARA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1, ou=13372857000184,
ou=presencial, cn=FRIOSUL ALIMENTOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE
CARNE:30851206000196
Date: 2026.06.24 11:59:16 -03'00'

FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI
VICENTE CONRADO FILHO – Representante
CONTRATADA

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21

